



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - CGC 46.631.248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

LEI Nº 839

de 26 de junho de 1996.

**"DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO  
E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

LUIZ MARIANO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SAO LUIZ DO PARAITINGA, no uso de suas atribuições legais, de  
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 25 de  
junho de 1996, sanciona e promulga e seguinte Lei:

## **CAPITULO 1 DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL em caráter permanente e paritário, como órgão deliberativo  
da política de assistência social no âmbito municipal.

**ARTIGO 2º** - São competências do Conselho Municipal de Assistên-  
cia Social - CMAS;

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração  
do plano municipal de assistência social;

III - Aprovar a política municipal de assistência social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução  
da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções  
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência  
Social - FMAS, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos  
recursos;

VI - Gerir o fundo Municipal de Assistência Social alocando  
recursos para os programas das entidades governamentais e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - CGC 46.631.248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos e entidades públicos e privados do município;

VIII - Zelar pela efetuação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social do município, requisito essencial para seu funcionamento, na forma do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 (LOAS), aprovando ou não seus programas de atendimento e autorizando ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal às entidades e organizações;

XIII - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## **CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

### **I - Do governo Municipal**

- a) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.
- b) 01 (um) representante do Setor de Educação e Cultura.
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - CGC 46.631.248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

## **II - da Sociedade Civil:**

a) 01 (um) representante da área de assistência social e promoção humana, (asilo).

b) 01 (um) representante de entidades de atendimento à crianças e adolescentes (creche e pastoral da criança).

c) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de assistência social no Município.

**PARAGRAFO 1º** - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**PARAGRAFO 2º** - Somente será admitida a participação no conselho de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

**ARTIGO 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serao nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

**PARAGRAFO 1º** - Os representantes do governo municipal serao de livre escolha do Prefeito Municipal.

**PARAGRAFO 2º** - Os representantes da Sociedade Civil serao indicados pelas categorias que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**PARAGRAFO 3º** - O Presidente do CMAS será eleito dentre e pelos membros do mesmo.

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serao substituídos caso faltem, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (tres) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderao ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao presidente do Conselho que a encaminhará ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - CGC 46.631.248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

- V - O mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno e que obedecerá as seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máximo é o plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, em dia e hora pré-determinadas, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - AS decisões do CMAS serão sempre registradas em atas das sessões;

V - O Presidente do CMAS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberação, "ad referendum" do plenário, nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas.

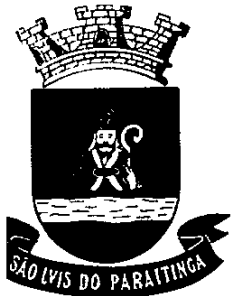
ARTIGO 7º - O Fundo Social de Solidariedade do Município, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - CGC 46.631.248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

**ARTIGO 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedida de divulgação.

**PARAGRAFO UNICO** - AS resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenários de diretoria ou de comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**ARTIGO 10** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da posse de seus membros, a qual ocorrerá até 30 (trinta) após a promulgação da Lei.

## **CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ARTIGO 11** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da Assistência Social, no âmbito municipal;

**ARTIGO 12** - Constituirão receitas do FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional; e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações, orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação e de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente do FMAS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - CGC 46.631.248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**PARAGRAFO 1º** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal, de Assistência Social, e logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**PARAGRAFO 2º** - As receitas do FMAS serão obrigatoriamente depositadas em conta especial, com a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS., a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

**ARTIGO 13** - O Fundo de que trata esta lei, integrará o orçamento municipal e ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARAGRAFO UNICO** - O órgão ao qual está vinculado o FMAS fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução de seus objetivos.

**ARTIGO 14** - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de assistência social.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - CGC 46.631.248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

VII - Financiar congressos, seminários, cursos e outros, de aperfeiçoamento para a qualificação técnica e sistemática dos recursos humanos no campo da assistência social.

ARTIGO 15 - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, se dará efetivamente por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO 1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, de assistência social se procederão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

PARAGRAFO 2º - Só serão efetuados pagamentos ou transferências com recursos do FMAS, após assinatura do empenho pelo presidente do CMAS, autorizando sua execução.

ARTIGO 16 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS, serão submetidas à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

ARTIGO 17 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da corrente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente Exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

PARAGRAFO UNICO - O FMAS será regulamentado e colocado em funcionamento por DECRETO do Executivo, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 28 de junho de 1996.

*Luiz M. Rodrigues*  
LUIZ MARIANO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL